COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 138, DE 2007

Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei complementar epigrafado, que objetiva incluir os escritórios de contabilidade entre as empresas enquadradas nas regras tributárias constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Considera o Autor que tais empreendimentos merecem tratamento tributário isonômico ao de outras categorias, como agências lotéricas, centros de formação de condutores e outros, prevendo ainda que o impacto orçamentário e financeiro seria compensado pela formalização daquela atividade.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, pela ordem, a este Colegiado, no qual fomos honrados com a Relatoria, e ainda às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando da discussão e aprovação do projeto que se transformou na Lei Complementar nº 123, de 2006, muitas solicitações não puderam ser atendidas, o que é natural num processo político envolvendo questões tributárias.

Independente desse fato e de eventuais imperfeições de ordem material ou formal que porventura estejam contidas na versão final daquele diploma, não há dúvida de que o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte representou um salto gigantesco no sentido da formalização e da desoneração dos empreendimentos enquadrados naquelas categorias.

É natural, portanto, que, logo após a entrada em vigor daquela norma, interesses não atendidos comecem a mobilizar-se no sentido de, através de alterações no texto original, atingirem os objetivos originalmente colimados. Conquanto nem sempre tais interesses sejam legítimos, este não nos parece ser o caso defendido pelo projeto em tela.

Os escritórios de contabilidade são tipicamente organizados sob a forma de microempresas, de modo geral atendendo a empresas de seu próprio porte, ou pouco maiores, na região onde se situam. Trata-se de atividade que envolve baixo investimento em capital mas emprega número significativo de pessoas, muitas das quais com nível de instrução básico ou técnico. Sua formalização deve ser estimulada, face ao potencial de geração de empregos e ao impacto de sua atuação, se viabilizada, sobre outras empresas pertencentes a outros ramos da atividade econômica, a quem prestará serviços de inestimável valia.

Sem dúvida, somos da opinião de que a inclusão desse segmento nos benefícios decorrentes de seu enquadramento na Lei Complementar nº 123 só trará impactos positivos, motivo pelo qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 138, de 2007**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator